



Convênio N° SEI 0534238/2022

Em 09/08/2022

CONVÊNIO n° 24/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Processo SEI n° 13.269/2022

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**, inscrita no CNPJ sob n° 47.673.793/0102-17, com endereço à Rua Padre Machado, n° 1040, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO TUFIK**, RG n° 3.221.965-9 e CPF n° 664.725.478-15 doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, é firmado este Convênio que se regerá pelas normas constitucionais e Legislação Federal, Lei n° 8.080/90 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

I – O presente Convênio tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de processamento e análise dos exames de patologia clínica dos pacientes SUS do Município de Jundiaí, em todas as faixas etárias, que consistem em exames laboratoriais distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS, a pacientes encaminhados pela Rede de Atenção Primária e Especializada do Município de Jundiaí em conformidade com o Plano de Trabalho e seus anexos que fazem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente Convênio:

a) Plano de Trabalho,

- b) Anexo I – Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico – Procedimentos da Tabela SUS,
- c) Anexo II – Escala de Unidades e Ambulatórios que realizam sua própria coleta,
- d) Anexo III – Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico (com necessidade de coleta no posto de coleta da **CONVENIADA**),
- e) Anexo IV – Unidades Solicitantes – Coleta no posto de coleta da **CONVENIADA**,
- f) Anexo V – Unidades de Pronto Atendimento – Coleta realizada pela própria unidade,
- g) Anexo VI – Prestação de Contas.

II - Os serviços a serem executados estão restritos aos usuários SUS atendidos na Rede de Atenção à Saúde do Município de Jundiaí, encaminhados segundo os protocolos de atendimento e fluxo de agendamento pactuados.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO QUE COMPETEM A CONVENIADA

I – A **CONVENIADA** deverá manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS), desde que preserve o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento.

II - A **CONVENIADA** deverá informar através de site (web) a UGPS todos os preparos e cuidados referentes à fase pré-analítica de cada exame.

III - A **CONVENIADA** deverá realizar todos os procedimentos SUS vigentes no grupo de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Laboratório Clínico e constantes no ANEXO I, exceto os que necessitem de habilitação específica. Deverá incorporar, imediatamente, todos os Procedimentos com Finalidade Diagnóstica em Laboratório Clínico que forem incluídos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE através de legislação própria (exceto os que necessitem habilitação específica).

IV - Em caso de necessidade da **CONVENIADA** interromper a realização do serviço por um período inferior a 03 (três) dias úteis, a mesma deverá disponibilizar remarcação dos exames de rotina, sem ônus ao **MUNICÍPIO**. Em caso de interrupção igual ou superior a 03 (três) dias úteis, a

CONVENIADA deverá fazer a indicação de outro serviço, sem ônus ao **MUNICÍPIO**.

V - Em caso de necessidade da **CONVENIADA** interromper a realização dos exames de urgência, a mesma deverá indicar imediatamente outro serviço para realização dos referidos exames, sem ônus ao **MUNICÍPIO**.

VI - A **CONVENIADA** deverá indicar o responsável técnico pelos serviços conveniados, e em caso de mudança do mesmo, deverá imediatamente comunicar a UGPS/Departamento de Regulação da Saúde.

VII – Para a execução do presente Convênio, a **CONVENIADA** deve ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão (inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações se for o caso) e o compromisso de informação à UGPS/Departamento de Regulação da Saúde a respeito de qualquer alteração ocorrida para execução de procedimentos SUS, como pré-requisito para iniciar e manter as atividades decorrentes do presente Convênio.

VIII - A **CONVENIADA** deverá atender a todos os critérios e diretrizes da RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002 e da RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 ou legislação que a substitua.

IX – No caso de eventual mudança de endereço do posto de coleta da **CONVENIADA**, está deverá notificar com 90 dias de antecedência, para prévio conhecimento e anuência.

X - Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

XI - A **CONVENIADA** não deverá utilizar nem permitir que terceiros utilizem, para fins de experimentação ou pesquisa clínica, quaisquer dados oriundos da prestação do serviço, salvo nos casos previamente autorizados pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

XII - A **CONVENIADA** deve atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, assim como fornecer todas as orientações para a realização adequada dos exames.

XIII - A **CONVENIADA** deverá justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

XIV - A **CONVENIADA** se compromete a revisar a rota de transporte no caso de novas unidades de saúde.

XV - Todos os serviços prestados deverão estar regularizados de acordo com a legislação sanitária vigente, buscando a adequação conforme o Regulamento

Técnico da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 302, de 13 de outubro de 2.005 ou legislação que a substitua.

XVI - A CONVENIADA deverá emitir as informações necessárias ao acompanhamento e execução dos exames, e os relatórios necessários ao acompanhamento pelas áreas da UGPS, onde conste:

- a) Banco de dados com informações para orientação sobre exames (instrução para preparo do paciente, coleta e encaminhamento, armazenamento das amostras, valores de referência);
- b) Utilização de códigos de barras (identificação e registro de recebimento de amostras);

XVII - A CONVENIADA deverá ainda:

- a) Disponibilizar relatórios mensais com dados de coleta, produção por exames, valor produzido por unidade, ou ainda, conforme solicitação da UGPS;
- b) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente, assim como responsável técnico pertinente;
- c) Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da UGPS, quando solicitado.

XVIII - A CONVENIADA deverá manter arquivo de cadastro de pacientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo, 05 (cinco) anos e manter arquivos de controle de amostras tecnicamente comprometidas por, no mínimo, 02 (dois) anos.

XIX – Compete a CONVENIADA o fornecimento de material e insumo conforme a seguir:

§ 1º - Fornecer todo insumo, materiais e medicamentos necessários aos procedimentos de coleta às Unidades, aos Ambulatórios e Pronto Atendimento, para a realização das coletas em quantidade suficiente para atendimento a demanda informada. Material para coleta de exames tais como: seringas, algodão, luvas, tubos, agulhas, frascos para urina I, urocultura, urina 24 horas e outros tipos de materiais, scalp a vácuo, blood blonder, e os demais que se fizerem necessários para a execução da coleta.

§ 2º - Deverá fornecer caixas térmicas adequadas, em quantidade suficiente para o correto transporte dos materiais para os exames, segundo as padronizações preconizadas pela ANVISA; bem como suporte para acondicionamento de tubos e frascos. Deverá também fazer a reposição das referidas caixas térmicas, quando necessário.

§ 3º - Deverá fornecer etiquetas em quantidade suficiente para identificação das amostras de material coletado.

§ 4º - Os produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, reagentes e insumos, bem como os equipamentos a serem utilizados no laboratório, devem estar registrados na ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

XX – Compete a **CONVENIADA** as coletas, conforme critérios a seguir:

§ 1º - Realizar coleta somente dos exames agendados, no sistema informatizado próprio da UGPS, pelas unidades solicitantes próprias e terceirizadas SUS.

§ 2º - Disponibilizar manual de coleta/preparo via WEB para as Unidades de Saúde solicitantes.

§ 3º - Promover treinamento e capacitação da equipe de coleta da UGPS assim que detectado um nível de ocorrências acima do estipulado como aceitável nesta proposta, segundo quadro de Metas Qualitativas.

§ 4º - Disponibilizar funcionários habilitados e registrados no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) para realizar coletas de exames.

§ 5º - Deverá realizar coleta no Posto de Coleta da **CONVENIADA** os exames especificados no Anexo III e das unidades solicitantes constantes do Anexo IV.

§ 6º - Manter o posto de coleta próprio no município de Jundiáí, em localização de fácil acesso ao usuário SUS com estrutura para realizar em média 250 (duzentos e cinquenta) coletas agendadas dia.

§ 7º - No Posto de Coleta a **CONVENIADA** deverá manter espaço físico adequado para coleta do paciente, com acomodações para o paciente e acompanhante, antes, durante e após a realização dos procedimentos, com capacidade mínima para acomodação de aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, considerando todo o período de funcionamento diário.

§ 8º - Manter escala de atendimento no posto de coleta das 6:00hs às 15:00hs de 2ª feira a 6ª feira e das 6:00hs às 12:00hs aos sábados.

§ 9º - Em caso de intercorrência no Posto de Coleta, realizar o 1º atendimento e garantir atenção até melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção.

§ 10º - Em caso de problemas técnicos ou de problemas com o material coletado que impossibilitem a análise do mesmo, caberá à **CONVENIADA** o aviso imediato à unidade solicitante e a realização

de nova coleta, podendo esta ser executada no Posto de Coleta da **CONVENIADA**, ou na Unidade Solicitante, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

§ 11 ° A confirmação diagnóstica de resultados na mesma amostra, quando necessário, deverá ser feita sem ônus ao **MUNICÍPIO**.

XXI– Com relação ao transporte de material, compete a **CONVENIADA**:

§ 1º - A **CONVENIADA** é responsável por recolher as amostras de material biológico de todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Jundiaí, Ambulatórios e Pronto Atendimento, com veículo e motorista de responsabilidade do laboratório, em horário previamente acordado entre o laboratório e a UGPS, e encaminhá-las para processamento dos exames no Laboratório Central. Para tanto, o transporte, deverá ser realizado das 07:00hs às 19:00hs nos 7 dias da semana.

§ 2º - Toda a logística de transporte, do equipamento, bem como as técnicas de coleta e execução do exame deverão respeitar todos os critérios determinados pelas Recomendações da Sociedade Brasileira Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML).

§ 3º - Deverá se responsabilizar pelo transporte, processamento e análise do material coletado pelas Unidades, Ambulatórios e Pronto Atendimento.

XXII – A **CONVENIADA** se responsabiliza em atender os seguintes critérios para o resultado dos exames:

§ 1º - Deverá entregar os resultados dos exames de rotina às Unidades de Referência, de forma impressa, em até 07 (sete) dias úteis, exceto exames especiais e em até 03 (três) horas após a coleta do material de exames de urgência solicitados pelo Pronto Atendimento e demais unidades. Deverão também ser disponibilizados on-line ao paciente e à Unidade Solicitante com identificação e fornecimento de senha. Para os exames específicos que necessitem de mais de 07 (sete) dias úteis para sua realização deverão ser previamente notificados e justificados tecnicamente.

§ 2º - Deverá dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou da coleta da amostra.

§ 3º - Disponibilizar os resultados de exames de urgência via on-line em até 03 (três) horas após a coleta do material biológico e deverá imprimir posteriormente e entregar às Unidades Solicitantes em até 07 (sete) dias corridos.

§ 4º - Os laudos devem respeitar as normas técnicas vigentes, em caso de exame com anormalidade marcante e que importe risco ao paciente, o prestador se compromete a informar à unidade solicitante para que providências urgentes sejam tomadas.

§ 5º - Os resultados dos exames deverão ter identificação clara do diagnóstico, nome, CRM e assinatura do médico responsável.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO QUE COMPETEM AO MUNICÍPIO

I - O agendamento da coleta do paciente é de competência das unidades solicitantes da UGPS, próprias, conveniadas e/ou contratadas.

II – Realizar a coleta do material a ser analisado pela **CONVENIADA**, obedecendo as orientações técnicas fornecidas pelo laboratório.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - A **CONVENIADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.

II - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

III - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução dos serviços, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8.080/90, (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**.

V- A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

VI - Notificar o **MUNICÍPIO** quanto à eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VII - Seguir todos os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PMJ / UGPS;

VIII - A **CONVENIADA** se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de “porta única” de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados (se houver), regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

IX - Possuir Conselho Gestor atuante.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

I - A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a **CONVENIADA** o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA VI – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I - Dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais) sendo o valor estimado para as parcelas 01 a 10 no importe de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais) e a partir da parcela 11 no importe de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

II – O pagamento se dará conforme cronograma de desembolso e ainda da seguinte forma:

§ 1º - O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal dos procedimentos realizados/aprovados apurados através dos sistemas de informação padronizados da UGPS/Ministério da Saúde. A primeira parcela do repasse será referente a 70% (setenta por cento) do valor total mensal conveniado e seu repasse será até o 5º dia útil do mês da competência, excetuando o valor estimado do exame PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT – PCR.

§ 2º - A segunda parcela do repasse fica vinculada aos valores financeiros dos procedimentos efetivamente realizados/aprovados descontando-se o valor já repassado na primeira parcela.

§ 3º - Caso a produção aprovada não atinja 70% do valor total mensal conveniado, a diferença entre o valor já repassado e o apurado será descontada duas competências após o mês de referência.

§ 4º - A entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

§ 5º - O repasse referente ao exame PESQUISA DE SARSCOV-2 POR RT-PCR se dará após apuração das fichas de notificação por síndrome gripal, solicitação médica e resultado enviados pela entidade à UGPS/DRS.

§ 6º - Após conferência e validação pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do **MUNICÍPIO**, em média 20 dias após a apresentação da documentação comprobatória da execução, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, sendo que o pagamento da segunda parcela e dos exames PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT-PCR serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º - Os valores dos procedimentos constantes no Anexo I serão reajustados automaticamente na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 8º - A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados e aprovados.

§ 9º - A **CONVENIADA** se responsabilizará em enviar as fichas comprobatórias do atendimento, a critério da UGPS/DRS para viabilizar auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa.

§ 10º - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à

CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela UGPS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

§ 11º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **CONVENIADA** o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MUNICÍPIO** exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

§ 12º - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio no presente exercício serão financiadas com recursos das dotações orçamentárias:
14.01.10.302.191.2186.33.50.39.00.5001 - R\$ 3.500.000,00

14.01.10.302.191.2186.33.50.39.00.5085 - R\$ 520.000,00

Parágrafo Único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VIII – DA AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA

I - A execução dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III - Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** a seu critério vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou ainda a revisão das condições ora estipuladas.

V - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre serviços a serem executados não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

VI - A **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e ao seu órgão de Controle Interno o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII - Em qualquer hipótese é assegurada a **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.

VIII - A **CONVENIADA** deverá disponibilizar a critério do **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e seu espaço físico para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços.

CLÁUSULA IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas a **CONVENIADA** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

II - A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III - Conforme Lei Complementar Federal 141/2012, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO**, à UGPS/Divisão de Prestação de Contas, seguindo o cronograma de entrega de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo VI – A, devidamente assinado pelo representante legal.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo IV – D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena

de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, sendo que o seu descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2022, prorrogável conforme legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste convênio, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONVENIADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

II - Regularidade da coleta: cada uma das partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da parte controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

III - Tratamento de dados: de acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto do convênio, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONVENIADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

IV - Segurança e boas práticas: cada uma das partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONVENIADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

V - Monitoramento da conformidade: cada uma das partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONVENIADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

VI - Propriedade dos dados: o presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

VII - Comunicação: cada uma das partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de email conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que

possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a **CONVENIADA** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados.
- b) as informações sobre os titulares envolvidos.
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial.
- d) os riscos relacionados ao incidente.
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

IX - Devolução/Eliminação dos Dados: cada parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. **X** - Responsabilidade: A **CONVENIADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do **MUNICÍPIO** em seu acompanhamento.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas ao **MUNICÍPIO** e sem mudança de seu objeto, com deliberação do COMUS.

CLÁUSULA XIII – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

II - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão, a critério da Administração.

IV - Poderá a **CONVENIADA**, rescindir o Convênio no caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, ou pelo Ministério da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá a **CONVENIADA** notificar ao **MUNICÍPIO**, apresentando o(s) motivo(s) da rescisão. A contar da data do recebimento da notificação, a **CONVENIADA** deverá manter a execução dos serviços por até 90 (noventa) dias, a critério da Administração.

V - Em caso de rescisão do Convênio por parte do **MUNICÍPIO** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – O presente Convênio rescinde os contratos ou convênios anteriores, celebrados entre as mesmas partes, que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde consistentes em realização de exames laboratoriais constantes da Tabela SIA/SUS.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – Resumo do objeto;

III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV– DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente convênio, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

SÉRGIO TUFIK

Presidente da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Tufik, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 16:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 23/08/2022, às 10:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 25/08/2022, às 15:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0534238** e o código CRC **13572F72**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0013269/2022

0534238v17